



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

Processo nº 040/88

Data 12/09/1988

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/88-  
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-  
VENTOS E PENSÕES, AOS FUNCIONÁRIOS  
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS-  
TAS DO MUNICÍPIO.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁ-  
RIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1.988.-

CELSO ALVES MACHADO  
Presidente

Encaminhado ao Executivo Municipal  
em 13 de Setembro de 1.988.-

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.09.1988

PROTOCOLO: 12.09.1988

ENCAMINHADO À CUP:

12.09.1988

PARECER:

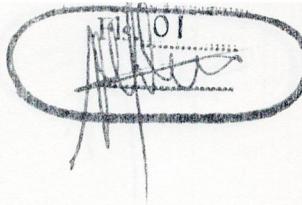
Favorável e Pela Apro-  
vação,

SESSÃO ORDINÁRIA:

12.09.1988



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM



Gabinete do Executivo

Of. nº 40/88

Erechim, 09 de setembro de 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO

Senhor Presidente:

Dentro dos limites propostos pela atual conjuntura econômica, onde os multiplicadores das despesas apresentam índices muito superiores aos das receitas municipais, estamos encaminhando para apreciação em regime de urgência, pela Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei nº 20/88, que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos funcionários, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 22% (vinte e dois por cento), a vigorar a partir de 1º de setembro de 1988.

Pela atenção de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, agradecemos reiterando nossos protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo 040/88 Data 12/09/1988



*Jayme L. Lago*  
PRESIDENTE

*Jayme L. Lago*  
JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

VEREADOR CELSO ALVES MACHADO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA



ENCAMINHE - SE À  
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES  
Em 12 SETEMBRO 1988

*Jayme L. Lago*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO  
Reunião 12 SETEMBRO 1988

*Jayme L. Lago*  
CELSO ALVES MACHADO  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

11/02

PROJETO DE LEI N° 20/88.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de setembro de 1988, aumento de vencimentos básicos em 22% (vinte e dois por cento), aos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às Hora-máquina e Hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 09 DE SETEMBRO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

Fis. 03  
Machado

**COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES**

Parecer n.º 041/88

Proc. n.º 040/88

Matéria : PROJETO DE LEI EXECUTIVO

Nº 20/88

Autor : PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VECIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CUP (COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES)

PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO.

Vem a Esta Comissão, para ser relatado PROJETO de Lei nº 20/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, versando na concessão de aumento na ordem de 22% ao funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de Setembro de 1.988

Dada a CONSTITUCIONALIDADE da matéria, por ser amparada na Lei Orgânica Municipal, o PARECER é Favorável e pela Aprovação, encaminhando-se ao presente ao Plenário, para sua tramitação final.-

Sala das Comissões, 12 de Setembro de 1.988

MEMBROS DA CUP

ACOMPANHAMENTO DO PARECER:

Wilm José Teuin  
Luiz FRPP

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO PELA COMISSÃO

Reunião: 12 SETEMBRO 1988

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO  
Reunião: 12 SETEMBRO 1988

CELSO ALVES MACHADO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Erechim**

Gabinete da Presidência



093/88 - CM

Erechim, Rs 13 de Setembro de 1.988

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através do presente, informar-lhe, que em data de ontem, reuniu-se Ordinariamente, Esta Casa Legislativa, em cuja oportunidade tramitou na pauta dos trabalhos, na sua OR - DEM DO DIA, PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 20/88, Versando / na Concessão de aumento ao funcionalismo Público Municipal na ordem de 22% a partir de 1º de Setembro do corrente.

Esta Presidência, comunica que o referido acima foi APROVADO por unanimidade, e anexamos o Projeto para os seus devidos fins.

Sendo o que se oferece para a oportunidade, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e não menor consideração.

Atenciosamente

CELSO ALVES MACHADO  
Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. JAYME LUIZ LAGO  
D.D. Prefeito Municipal  
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 2113, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS  
E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES,  
INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de setembro de 1988, aumento de vencimentos básicos em 22% (vinte e dois por cento), aos funcionários públicos do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos Inativos e Pensionistas;
- b) aos Professores;
- c) aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- d) às Hora-máquina e Hora-caminhão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 14 DE SETEMBRO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

CLEONI MARIA CONTINI  
Secretaria da Administração